



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER** – PL/GO

Apresentação: 03/02/2025 09:23:25.623 - Mesa

PDL n.26/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , **DE 2025**
(Do Sr. GUSTAVO GAYER)

Susta a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.219, de 17 de setembro de 2024, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações financeiras de interesse da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na e-Financeira.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos do inciso V, do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.219, de 17 de setembro de 2024, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações financeiras de interesse da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na e-Financeira.”

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.219, de 17 de setembro de 2024, estabelece a obrigatoriedade de que operadoras de cartões de crédito, plataformas de pagamento e bancos digitais, dentre outras entidades do setor financeiro, reportem informações detalhadas sobre as operações financeiras realizadas pelos seus clientes à e-Financeira, sistema eletrônico de monitoramento da Receita Federal.

A medida, que visa fortalecer o controle fiscal, a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, ao mesmo tempo, impõe desafios





significativos à proteção de dados, à segurança jurídica e à manutenção do ambiente de negócios no país.

Ressalta-se, que embora os objetivos da norma sejam compreensíveis, é necessário que se considerem cuidadosamente os impactos e as implicações dessa medida sobre os consumidores, as empresas prestadoras de serviços financeiros, bem como a estrutura do sistema financeiro nacional.

Diante disso, o presente Projeto de Decreto Legislativo visa sustar os efeitos da referida norma até que a análise dos efeitos da medida seja adequadamente realizada e discutida em um ambiente legislativo, democrático e transparente.

O primeiro e mais relevante ponto a ser destacado é o risco de violação da privacidade e da proteção de dados pessoais dos cidadãos brasileiros. A obrigatoriedade de reportar informações detalhadas sobre as transações financeiras dos usuários, sem a devida proteção e segurança jurídica, pode abrir espaço para o tratamento inadequado de dados sensíveis, resultando em exposição desnecessária e insegura de informações que são altamente pessoais.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sancionada em 2018, impõe severas regras e limitações sobre o tratamento de dados pessoais, buscando garantir a privacidade dos indivíduos. A Instrução Normativa n.º 2.219/2024, ao exigir que operadoras de cartões, plataformas de pagamento e bancos digitais entreguem dados detalhados de transações sem a devida segurança jurídica e proteção, corre o risco de entrar em conflito com os preceitos fundamentais da LGPD, que exige o consentimento explícito dos titulares de dados e a implementação de medidas de segurança adequadas.

Outro aspecto crítico a ser considerado é o impacto econômico que a medida pode gerar, especialmente para as pequenas e médias empresas que atuam no setor financeiro, como fintechs, bancos digitais e plataformas de pagamento. A obrigação de reportar informações detalhadas e frequentes à Receita Federal implica na implementação de novos sistemas de compliance, que demandam recursos financeiros e operacionais, sobrecarregando as empresas com custos adicionais. Esses custos, em muitos casos, podem ser incompatíveis com a capacidade das empresas menores, o que resulta em uma concentração de mercado e em um





aumento das barreiras à entrada para novos concorrentes. Isso compromete o ambiente competitivo do setor, prejudicando, por fim, o consumidor, que perderia acesso a um mercado mais dinâmico e com maior oferta de serviços financeiros.

Outrossim, a Instrução Normativa n.º 2.219/2024 não apresenta de forma suficientemente clara os critérios, procedimentos e as formas de segurança para o tratamento das informações sensíveis e, mais importante, não oferece um caminho claro para a resolução de eventuais contestações ou dúvidas sobre o cumprimento da norma. Isso gera uma situação de insegurança jurídica para as empresas, que não possuem um arcabouço normativo robusto para atender à exigência da Receita Federal sem o risco de incorrer em infrações ou ser alvo de penalidades. A falta de regulamentação adicional sobre como será o tratamento das informações por parte da Receita Federal, e a forma como o acesso a essas informações será controlado, aumenta ainda mais o grau de incerteza, criando um cenário de constante risco para o setor privado e seus clientes.

Além disso, a obrigatoriedade de reportar informações financeiras detalhadas sobre os usuários das plataformas de pagamento e cartões de crédito não parece ter uma proporcionalidade adequada entre os objetivos declarados da Receita Federal (*como o combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo*) e o ônus imposto às empresas e consumidores. A exigência de compartilhamento de informações abrangentes sobre transações diárias de clientes pode ser excessiva, desnecessária e onerosa, afetando principalmente os consumidores de baixa renda e os que fazem uso de serviços digitais mais simples, como as plataformas de pagamento e os cartões pré-pagos.

Contudo, o Congresso Nacional, ao tratar de temas tão sensíveis e de grande impacto sobre a economia, o mercado financeiro e os direitos dos cidadãos, deve garantir a devida participação da sociedade civil, das empresas e dos órgãos de proteção ao consumidor e à privacidade. A Instrução Normativa nº 2.219/2024 foi implementada sem um debate suficientemente amplo sobre seus efeitos concretos e a viabilidade de sua execução.

Logo, o Poder Legislativo deve estar atento ao fato de que a Receita Federal, ao editar normas que afetam diretamente o funcionamento do sistema





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER** – PL/GO

Apresentação: 03/02/2025 09:23:25.623 - Mesa

PDL n.26/2025

financeiro e o cotidiano dos cidadãos, deve agir em conformidade com os princípios da transparência e da razoabilidade, o que não foi totalmente observado na presente norma.

Pelo exposto, diante dos riscos à privacidade e proteção de dados, do aumento de custos para as empresas, da insegurança jurídica gerada pela norma e dos impactos negativos para a competitividade do setor e para os consumidores, é urgente que os efeitos da Instrução Normativa nº 2.219/2024 sejam suspensos até que uma avaliação mais aprofundada e um debate mais amplo sobre a medida sejam realizados.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado **GUSTAVO GAYER**





Projeto de Decreto Legislativo **(Do Sr. Gustavo Gayer)**

Susta a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.219, de 17 de setembro de 2024, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações financeiras de interesse da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na e-Financeira.”

Assinaram eletronicamente o documento CD258383917000, nesta ordem:

- 1 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)
- 2 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 3 Dep. Mauricio do Vôlei (PL/MG)
- 4 Dep. Silvia Waiãpi (PL/AP)
- 5 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 6 Dep. Clarissa Tércio (PP/PE)
- 7 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 8 Dep. Bibó Nunes (PL/RS)
- 9 Dep. Pezenti (MDB/SC)
- 10 Dep. Daniel Trzeciak (PSDB/RS)
- 11 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)
- 12 Dep. Delegado Caveira (PL/PA)
- 13 Dep. Caroline de Toni (PL/SC)
- 14 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 15 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 16 Dep. Any Ortiz (CIDADANIA/RS)
- 17 Dep. Nelson Barbudo (PL/MT)
- 18 Dep. Dayany Bittencourt (UNIÃO/CE)
- 19 Dep. Pastor Diniz (UNIÃO/RR)
- 20 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)



- 21 Dep. Coronel Ulysses (UNIÃO/AC)
- 22 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 23 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
- 24 Dep. Rosana Valle (PL/SP)
- 25 Dep. Delegado Bruno Lima (PP/SP)
- 26 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 27 Dep. Coronel Meira (PL/PE)
- 28 Dep. Carla Dickson (UNIÃO/RN)
- 29 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 30 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 31 Dep. Emidinho Madeira (PL/MG)

